

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE que entre si celebram as Secretarias Municipais de Saúde de Bragança Paulista, Atibaia, Piracaia, Socorro e Pedra Bela e as Instituições de Ensino Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana e o Curso Profissionalizante Bragantino Ltda. - Escola Nova Biotec, para o fim nele especificado.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF**, instituição de ensino responsável pela oferta de Cursos da área de Saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 33.495.870/0001-38, com sede na Avenida São Francisco de Assis, no. 218, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FREI THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA**, OFM, brasileira, solteiro, maior, RG nº 30.257.728-2 SSP/SP, CPF nº 299.586.208-98; o **CURSO PROFISSIONALIZANTE BRAGANTINO - ESCOLA NOVA BIOTEC**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos técnicos da área de saúde no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.098.622/0001-18, com sede na Rua Coronel Teófilo Leme, no. 1.552, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Responsável Legal Sra. **PATRÍCIA FERNANDA PIZO FERREIRA**, brasileira, casada, RG nº 19.353.898-2, CPF nº 145.526.018-57, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA, MUNICÍPIO COORDENADOR DO CONTRATO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**, brasileira, solteira, RG nº 34.432.289, CPF nº 305.537.428-25; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATIBAIA**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **LOUISE MARIA PRADO VALENTE**, brasileira, casada, RG nº 11.321.922-4, CPF nº 086.037.697-45; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **JOSÉ RICARDO LOPES**, brasileira, casado, RG nº 16.338.944, CPF nº 079.691.158-45; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACAIA**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO**, brasileira, casada, RG nº 17988642-3, CPF nº 308.221.478-90 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BELA**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **RODRIGO BUENO**, brasileira, solteiro, RG nº 43.137.412-0, CPF nº 265.760.618-11, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONTRATO**

ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, nos municípios de Bragança Paulista, Atibaia, Socorro, Piracaia e Pedra Bela, do estado de São Paulo, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência em Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede de saúde;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar semestralmente os Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente firmados pelas partes envolvidas, nos quais deverá constar:
 - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;

- c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores;
 - e. as contrapartidas do município e da instituição de ensino pactuadas.
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e Programas de Residência em Saúde participantes:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio à elaboração de ações em saúde, a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Projeto e Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar devidamente explicitados nos respectivos Planos de Atividades de Integração Ensino – Saúde, de que trata o inciso V da Cláusula 2ª deste instrumento;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos nos respectivos planos, de que trata o inciso V da Cláusula 2ª deste instrumento;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil, sempre que o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso.

CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde participantes:

- I. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde; V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, de que trata o inciso V da Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com as Secretarias Municipais de Saúde e Instituições de Ensino participantes, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS nº 1.127 de 04 de agosto de 2015** e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida descrito no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação do contrato serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO 1º – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências

acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade, no território objeto do contrato.

PARÁGRAFO 2º – A composição e regulamento do Comitê Gestor Local do COAPES será de responsabilidade das partes, conforme Regulamento, Anexo II deste contrato.

PARÁGRAFO 3º – O COAPES será avaliado anualmente, facultada a revisão das metas se necessária.

PARÁGRAFO 4º – As normas de avaliação de desempenho e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA 8ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO 1º - Eventuais discussões decorrentes da execução do presente instrumento deverá obediência ao foro descrito na Cláusula 11.

PARAGRAFO 2º - O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente ao Comitê Gestor Local do COAPES e este à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino- Saúde.

PARAGRAFO 3º - O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Bragança Paulista, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Bragança Paulista, 11 de agosto de 2016.

FREI THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA
Diretor-Presidente da Casa Nossa
Senhora da Paz – Ação Social
Franciscana – Universidade São
Francisco

PATRÍCIA FERNANDA PIZO FERREIRA
Responsável Legal Curso
Profissionalizante Bragantino S/S –
ESCOLA NOVA BIOTEC
Responsável pela Instituição de Ensino

**GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS
BERTOLINI**
Secretária Municipal de Saúde de
Bragança Paulista

LOUISE MARIA PRADO VALENTE
Secretária Municipal de Saúde de Atibaia

JOSÉ RICARDO LOPES
Secretário Municipal de Saúde de
Socorro

**MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA
PINHEIRO**
Secretária Municipal de Saúde de
Piracaia

RODRIGO BUENO
Secretário Municipal de Saúde de
Pedra Bela

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME _____

Documento de Identidade RG nº _____ SSP/ _____

2. _____

NOME _____

Documento de Identidade RG nº _____ SSP/ _____

ANEXO I

PLANO DE CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

Este Plano de Contrapartida é parte integrante do **TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE** celebrado entre as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA, SOCORRO, PIRACAIA E PEDRA BELA** e a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA** e **CURSO PROFISSIONALIZANTE BRAGANTINO LTDA. - ESCOLA NOVA BIOTEC** e tem por objeto viabilizar os recursos necessários para a sua execução, conforme previsto na Cláusula Sexta – Dos Recursos.

CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETIVOS

Este plano de contrapartida objetiva sistematizar as ações da **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC** voltadas para apoiar o desenvolvimento da saúde nos municípios de **BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA, SOCORRO, PIRACAIA E PEDRA BELA**, as quais deverão considerar as reais demandas e necessidade da rede de saúde do território.

CLÁUSULA 2ª – PROJETOS E PRÁTICAS LOCAIS DE AÇÃO PERMANENTE

A **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC** se comprometem a participar da realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município, de acordo com os projetos político-pedagógicos de seus cursos e programas de residência em saúde.

CLÁUSULA 3ª – OFERTA DE VAGAS E PROCESSOS DE FORMAÇÃO ESTRUTURADOS

A **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC** garantem como forma de contrapartida geral do **COAPES**, a oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, em cursos técnicos, de graduação, pós graduação - *lato sensu* e *stricto sensu*, assim como em eventos científicos, cursos e oficinas de aprimoramento em nível técnico e superior, de acordo com a natureza da instituição de ensino e conforme definições a seguir:

I. Das Bolsas de Estudo Integral em cursos técnicos, de graduação, pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu*, eventos científicos, cursos e oficinas de aprimoramento oferecidos na USF – campus de Bragança Paulista e Escola Nova Biotec:

Processos de Formação	Carga Horária	Oferta
Cursos Técnicos em áreas da Saúde*	1 vaga a cada 50 horas estágio pactuados / mês letivo	Anual / Conforme oferta
Cursos de Aprimoramento para Nível Técnico em áreas da Saúde*	12 cursos a cada 150 horas estágio pactuadas / mês letivo	Anual / Conforme demanda
Cursos de Graduação em áreas da Saúde (exceto Medicina) e Administração Geral	1 vaga a cada 200 horas estágio pactuados / mês letivo	Anual / Conforme oferta
Cursos de Pós Graduação – <i>Lato Sensu</i> em áreas da Saúde e Administração Geral	1 vaga a cada 300 horas estágio pactuadas / mês letivo	Anual / Conforme oferta
Cursos de Pós Graduação – <i>Stricto Sensu</i> em áreas da Saúde e Administração Geral	1 vaga a cada 800 horas estágio pactuadas / mês letivo	Anual / Conforme oferta
Cursos de Aprimoramento em áreas da Saúde e Administração Geral	1 vaga a cada 0-20 horas estágio pactuadas / mês letivo	Conforme oferta
Oficinas de Aprimoramento em áreas da Saúde e Administração Geral	1 vaga a cada 0-20 horas estágio pactuadas / mês letivo	Conforme oferta
Eventos Científicos em áreas da Saúde e Administração Geral	1 vaga a cada 0-10 horas estágio pactuadas / mês letivo	Conforme oferta

* Cursos Ofertados pela Escola Nova Biotec.

II. Do cálculo das horas:

O cálculo da carga horária total anual – CHTA se dará a partir da soma da carga horária total dos estágios dos semestres letivos – CHTS, independente dos locais de atuação, as quais serão descritas nos Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde pactuados, dividida pelos meses letivos – ML, não cumulativa.

Método de Cálculo:

Cálculo da Carga Horária Total Anual (CHTA):

CHTA = CHT Primeiro Semestre + CHT Segundo Semestre

Cálculo da Carga Horária Total Mês Letivo (CHTML):

CHTML = CHTA/ML, sendo ML = 12 meses letivos

III. Da oferta de vagas:

Para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, anualmente, após os respectivos períodos semestrais de pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde, os quais deverão ser definidos por cronograma prévio, a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC**, com base no cálculo de horas definido no item II, informarão as vagas ofertadas para o processo seletivo de concessão de bolsas previstas no item I, de acordo com a oferta de cursos e disponibilidade de vagas e período de ingresso da **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC**, através de edital, divulgados pelas respectivas instituições de ensino.

Já para os Cursos de Aprimoramento Nível Técnico e Superior, Oficinas e Eventos Científicos em áreas da Saúde e Administração Geral, a oferta de vagas se dará conforme a programação dos mesmos, que poderá se dar através de edital ou ofício.

IV. Da concessão de bolsas:

a) Poderão participar do processo seletivo para a concessão de bolsas, profissionais de saúde (servidores municipais - prioritariamente e terceiros) que atuem em serviços de saúde da rede pública dos municípios participantes do COAPES, desde que aprovados em vestibular ou outros métodos de seleção utilizados pelas Instituições de Ensino e Programas de Residência na Área de Saúde.

b) A **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC** deverão obrigatoriamente, sempre que o número de interessados for maior que o número de bolsas disponibilizadas, realizar processo seletivo amplo e democrático, considerando minimamente: colocação em vestibular ou processo seletivo, análise curricular, tipo de vínculo, atuação em cenários de prática e entrevista, o qual será acompanhado e aprovado pelo Comitê Gestor Local do COAPES.

c) O aluno bolsista deverá, obrigatoriamente, seguir todos os procedimentos administrativos e regulamentos internos previstos pela **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO** e **ESCOLA NOVA BIOTEC**.

d) O aluno bolsista perderá o direito ao benefício, quando:

1. Omitir ou prestar informações inverídicas à comissão de seleção;
2. Desistir, cancelar, trancar sua matrícula ou trocar de curso;
3. Ser reprovado por faltas;
4. Ficar em dependência em três ou mais disciplinas entre as cursadas no 1º (primeiro) semestre; e, nos semestres subsequentes ficar em dependência em duas ou mais disciplinas entre as cursadas;
5. Desligado do emprego, por demissão a pedido, demissão sem justa causa ou demissão por justa causa.

6. Na eventualidade do bolsista perder o benefício, a bolsa não poderá ser remanejada para outro candidato imediatamente classificado, ainda que este preencha os requisitos.

CLÁUSULA 4ª – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Com o objetivo de apoiar a implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde e dos processos de ensino-aprendizagem, a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO e ESCOLA NOVA BIOTEC** definirão as contrapartidas baseadas na oferta de atividades de pesquisa e extensão, singularmente, nos Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde, pactuados por intermédio do Comitê Gestor Local do COAPES com as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE** participantes.

CLÁUSULA 5ª – FORMAÇÃO DE PRECEPTORES

Com o objetivo de apoiar a oferta de formação de preceptores, a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO e ESCOLA NOVA BIOTEC** definirão as contrapartidas específicas, singularmente, nos Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde, pactuados por intermédio do Comitê Gestor Local do COAPES, com as Secretarias Municipais de Saúde participantes.

CLÁUSULA 6ª – INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

Com o objetivo de qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidades dos processos de ensino-aprendizagem, a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO e ESCOLA NOVA BIOTEC** definirão as contrapartidas baseadas na oferta de infraestrutura e recursos materiais, singularmente, nos Planos de Atividades de Integração Ensino - Saúde, pactuados por intermédio do Comitê Gestor Local do COAPES, com a Secretaria Municipal de Saúde Bragança Paulista.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro. As situações omissas neste Plano de Contrapartidas serão analisadas pelo Comitê Gestor Local do COAPES e encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Saúde do município Bragança Paulista, município coordenador do COAPES.

Parágrafo Segundo. O presente Plano de Contrapartidas passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Bragança Paulista, 11 de agosto de 2016.

FREI THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA
Diretor-Presidente da Casa Nossa
Senhora da Paz – Ação Social Franciscana
– Universidade São Francisco

PATRÍCIA FERNANDA PIZO FERREIRA
Responsável Legal Curso Profissionalizante
Bragantino S/S – ESCOLA NOVA BIOTEC
Responsável pela Instituição de Ensino

**GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS
BERTOLINI**
Secretária Municipal de Saúde de
Bragança Paulista

LOUISE MARIA PRADO VALENTE
Secretária Municipal de Saúde de Atibaia

JOSÉ RICARDO LOPES
Secretário Municipal de Saúde de
Socorro

**MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA
PINHEIRO**
Secretária Municipal de Saúde de Piracaia

RODRIGO BUENO
Secretário Municipal de Saúde de Pedra
Bela

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME _____

Documento de Identidade RG nº _____ SSP/ _____

2. _____

NOME _____

Documento de Identidade RG nº _____ SSP/ _____